



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 44/2020 – TRE/PB
Processo SEI nº 9260-39.2020.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
RECARGA DE EXTINTORES QUE FAZEM ENTRE
SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA
PARAÍBA E A EMPRESA PREVINCÊNDIO
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, RG nº 357.161 – SSP/PB, CPF nº 150.367.155-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **PREVINCÊNDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 08.117.133/0001-54, estabelecida na Av. Princesa Isabel, 680, Centro, CEP.: 58.013-251, telefone: (83) 3241-7219 / 3222-0237, e-mail: previncendio.pb@hotmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **MOISÉS ALVERGA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, RG nº 1473680 - SSP/PB e CPF nº 806.508.134-72, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de recarga de extintores de incêndio para o edifício sede do TRE/PB e suas unidades no âmbito do Estado da Paraíba, abaixo discriminados, a ser executado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência nº 37/2020 - SEMANP, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Recarga de extintor AP 10 litros (Água)	154
2	Recarga de extintor GÁS CO2 (6KG)	143

3	Recarga de extintor pó químico PQS (4KG)	45
4	Recarga de extintor pó químico PQS (6KG)	10
5	Recarga de extintor GÁS CO2 (10KG)	07
6	Recarga de extintor pó químico PQS (12KG)	01
7	Recarga de extintor AP 75 litros (Água)	01
8	Recarga de extintor ABC (4KG)	30

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global de acordo com o estabelecido no Termo de Referência nº 37/2020 – SEMANP e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do serviço ajustado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c) proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- d) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas ao serviço contratado;
- e) publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000;
- f) oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- g) efetuar o pagamento referente ao serviço contratado no prazo máximo de dez dias do recebimento da fatura, após devidamente atestados pelo gestor do contrato;
- h) o pagamento será precedido de consulta para verificar a situação da credora quanto às condições de habilitação exigidas na contratação, juntando, para tanto, a documentação necessária;
- i) rejeitar, no todo ou em parte os produtos em desacordo com o Termo de Referência e com o objeto do presente contrato, devendo estar em conformidade com as especificações detalhadas pelas normas vigentes que disciplinam o setor.
- j) receber provisionamento o material, disponibilizando local, data e horário.
- k) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor especialmente designado.

l) efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante ordem bancária em conta-corrente, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência nº 37/2020 - SEMANP, para tanto, ser fornecidos os seguintes dados: número do banco agência e conta para efetuar o depósito em nome do crédito.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do serviço serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço ajustado diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de reparação contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e. considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. acompanhar a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar substituição;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovar o recebimento, a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução com estabelecendo prazo para solução;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o serviço contratado em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento no Termo de Referência nº 37/2020 - SEMANP;
- b) a CONTRATADA deverá apresentar os extintores recarregadas, pintados, se houver necessidade, e alinhados, ao servidor designado pela administração do TRE;
- c) será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, até a entrega definitiva do serviço contratado, qualquer dano ou avaria que possa ocorrer com os mesmos;
- d) serão impugnados todo e qualquer material que não satisfaça as condições contratuais e a funcionalidade dos bens;
- e) ficará a CONTRATADA obrigada a repor, em 5 dias os materiais rejeitados, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua exclusiva conta as despesas decorrentes, em qualquer localidade dentro do Estado da Paraíba;

- f) a empresa contratada, deve ficar ciente de que, em todos os casos de caracterização de materiais especificados que tenham necessidade de serem substituídos por outros equivalentes, só poderão ser feitos com a prévia anuência do CONTRATANTE;
- g) todos os pagamentos referentes as taxas, licenças, impostos, etc., serão de responsabilidade da empresa contratada;
- h) comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) a CONTRATADA não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem total ou parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que é obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONTRATANTE;
- k) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- l) substituir as peças expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- m) colocar nos cilindros de forma visível e de fácil entendimento, orientações acerca da maneira de utilização dos respectivos extintores de incêndio;
- n) responder pelos danos causados diretamente ao TRE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- o) responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- p) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna da CONTRATANTE que vier a exercer função do serviço objeto deste contrato;
- q) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- r) apresentar, no Protocolo Geral do TRE/PB, a NOTA FISCAL/FATURA do serviço realizado;
- s) apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço executado, prova de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CCF) como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
- t) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço contratado sem a prévia autorização do Tribunal;
- u) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- v) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, durante a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser realizados pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora da sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos

encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

6.3 - CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face do serviço objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

6.4 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o conteúdo deste último.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os bens deverão ser entregues na SEMANP/COSEG no TRE/PB, na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, no horário das 12:00 às 19:00 horas de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 14:00 horas na sexta-feira.

7.1.1 - Os extintores para recarga devem ser recolhidos e entregues pela empresa contratada no sub-solo do edifício-sede do TRE/PB, sob a responsabilidade da SEMANP/COSEG, localizada na Av. Princesa Isabel, 201 – Tambiá, João pessoa-PB;

7.2 - Para que todas as unidades do Estado não fiquem desguarnecidas durante a substituição da carga existente, a CONTRATADA disponibilizará as suas expensas, antecipadamente, para o TRE/PB e demais zonas eleitorais, extintores já recarregados e devidamente revisados em quantidade suficiente para atender tais unidades, obedecendo o quantitativo de acordo com os grupos a serem recarregados e obedecendo o prazo de dez (10) dias, a contar da data de intimação para entrega;

7.3 - A empresa contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

7.4 - O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a dez (10) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de contratação.

7.5 - Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi contratado, que esteja em desacordo com as normas de segurança, com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações do Termo de Referência nº 37/2020 - SEMANP.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Na forma da lei dispõe o artigo 73 da lei nº 8666/93, os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada.

b) Definitivamente, após a verificação da sua correta execução em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada, consequente aceitação, que se dará até 5 dias úteis contados do recebimento provisório.

8.2 - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas neste Termo, o objeto não será recebido de forma definitiva.

8.3 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende a caracterização da mora, o prazo previsto inicialmente para entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 - Os serviços deverão ter prazo de garantia mínimo de 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

9.2 - A garantia dos serviços abrange a manutenção corretiva dos materiais fornecidos intermédio do próprio Contratado ou, se for o caso, de sua credenciada, em todos os Estados de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições sem qualquer custo adicional para o Tribunal.

9.3 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos e os apresentados pelos serviços executados, compreendendo sua substituição, ajustes, reparos e correções necessárias.

9.4 - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de cinco dias úteis, contando da solicitação efetuada por pessoa designada pelo TRE-PB.

9.5 - O término do atendimento de grupo ou lotes de grupo considerando a colocação de materiais em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 5 dias úteis do início do atendimento para cada grupo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pelo TRE-PB.

9.6 - Considera-se o término do reparo do bem a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

9.7 - Decorridos os prazos estabelecidos, sem o atendimento devido, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar do CONTRATADO os custos respectivos, sendo que tal fato acarreta qualquer perda quanto a garantia dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço ajustado nesta cláusula primeira, os seguintes valores:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	154	UND	Recarga de extintor AP 10 litros (água)	R\$ 25,00	R\$ 3.850,00
02	143	UND	Recarga de extintor GÁS CO2 (6KG)	R\$ 45,00	R\$ 6.435,00
03	45	UND	Recarga de extintor de PÓ QUÍMICO PQS (4KG)	R\$ 25,00	R\$ 1.125,00
04	10	UND	Recarga de extintor pó químico PQS (6KG)	R\$ 35,00	R\$ 350,00
05	7	UND	Recarga de extintor GÁS CO2 (10KG)	R\$ 70,00	R\$ 490,00
06	1	UND	Recarga de extintor pó químico PQS (12KG)	R\$ 55,00	R\$ 55,00
07	1	UND	Recarga de extintor AP 75 litros (Água)	R\$ 70,00	R\$ 70,00
08	30	UND	Recarga de extintor ABC (4KG)	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
Valor total da contratação					R\$ 13.575,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente, ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

11.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço executado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado de declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

11.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada pelo meio do SICRA e do sítio da Justiça do Trabalho;

11.1.3 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICRA e ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, "f", da CLÁUSULA QUINTA.

11.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso:

11.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no atestado da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o mesmo foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

11.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciará, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

11.2 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

11.2.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

11.2.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao contrato centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

11.4 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade nos termos do art. 16, inciso §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

12.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retida na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto do contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

12.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não será sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

12.1.2 - Conforme disciplina a Instrução Normativa LEB nº 1.234/2012, as entidades optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV da referida norma.

12.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na folha de ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

13.2 - O prazo de execução do serviço será de 10 (dez) dias, contado da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo II, da Lei 8.666/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos especialmente consignados na Programação de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339030, Plano Interanual de MANFRE, alocação no orçamento deste Tribunal para o exercício 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2020-000001100, em 25 de novembro de 2020, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

16.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/90 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, no prazo de 3 (três) dias.

16.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congêner no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

16.3 - Caso a CONTRATADA não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

16.4 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, ensejando a aplicação da multa compensatória prevista no item 16.5, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

16.5 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até

(trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até quinze por cento, no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

16.6 – A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessita ser publicada no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

16.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo prazo no prazo legal;

16.8 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e da impenibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

16.9 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da Lei nº 8.666/93, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, esta última opção;

16.10 – O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16.11 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

16.12 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade do CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 - Em sua conduta e preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento à regulamentação existente, em especial a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2011, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá providências, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba institui que produtos a serem adquiridos observem o seguinte, quando cabível:

17.1.1 – Serão constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, a biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

17.1.2 – Serão observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares.

17.1.3 – Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva REACH (Restriction of Certain Hazardous Substância), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromado (PBBs) e bifenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

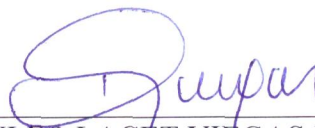
19.1 - O presente contrato tem apoio legal na dispensa de licitação, com fulcro no art. 24 da Lei nº 8.666/93 e registra-se por suas cláusulas e pelos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

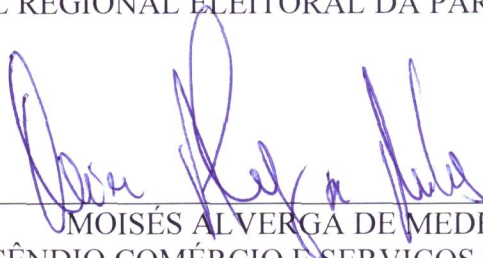
20.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 30 de novembro de 2020.



RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA



MOISÉS ALVERGA DE MEDEIROS
PREVINCÊNDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA